

Ofício n.º 1020/2019-MP/9ª PJ/STM

Santarém, 17 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO
Prefeito Municipal de Belterra – PA
Belterra-PA

Referente: Procedimento Administrativo SIMP nº 014038-031/2018
Assunto: Encaminhamento de Recomendação

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Senhoria para fins de conhecimento e providências, cópia da **Recomendação nº. 007/2019-MP/9ªPJ/STM**, expedida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 014038-031/2018, que visa acompanhar a execução dos contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Belterra, conforme documento anexo.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público, por seus membros abaixo identificados, **REQUISITA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS** seja encaminhada à 9ª Promotoria de Justiça de Santarém **RESPOSTA, POR ESCRITO**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo, respondendo-se, expressamente sobre:

- a) Qualificação completa e correlacionada dos fiscais dos contratos em andamento – ou seja, quem fiscaliza o quê - inclusive o vulto, o objeto, e prazo de cada contrato, além da escolaridade, lotação, natureza do vínculo perante a Administração e/ou eventual relação de parentesco com a gestão e/ou contratados dos fiscais em exercício;
- b) Se existe outro contrato sem fiscal;
- c) Se existe algum contrato com prazo indeterminado;

Recebi em 18/12/19
Horário: 10h45
Ass. Jurídica Belterra

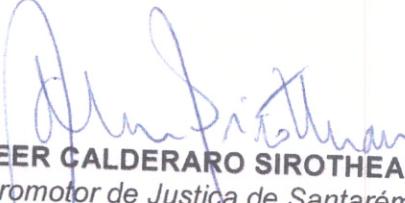
Edm. Lacerda
01.614.112/0001-03
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELTERRA
Vila Americana, s/n - Centro
Belterra Pará CEP 68.143-000
18/12/19
10:49

d) Quais os procedimentos adotados pelos fiscais para efetivar seu múnus, e se tais procedimentos atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

Outrossim, requisita **CIENTIFICAR** cada Secretaria, comprovando tal científicação.

Por fim, requisita que a Prefeitura Municipal de Belterra **PROVIDENCIE** a divulgação adequada e imediata desta Recomendação em seu átrio, bem como no sítio da Prefeitura e na rede mundial de computadores.

Atenciosamente,


ADLEER CALDERARO SIROTHEAU
9º Promotor de Justiça de Santarém
Atuação Conjunta – Portaria nº 4930/2019-MP/PGJ


ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS
Promotora de Justiça Titular de Óbidos/PA
Atuação Conjunta – Portaria nº 2888/2019 – MP/PGJ

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2019 – MP/9^aPJ/STM

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 014038-031/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelos Promotores de Justiça signatários, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, em especial relevo ao acompanhamento dos contratos administrativos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações em visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 3º, Resolução nº. 164/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil: (artigo 8º, Resolução nº. 174/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição (artigo 10, Resolução nº. 174/2017, CNMP);

CONSIDERANDO o que preleciona o artigo 67 da Lei nº 8666/1993, a saber, que “a execução do contrato DEVERÁ ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração

especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do aludido artigo dispõe que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução o contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados";

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução de seus contratos para assegurar-se de que o objeto contratado seja executado a contento, e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, cumprindo-se rigorosamente as cláusulas contratuais, a teor do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do item 9.2.3 do Acórdão do TCU nº 2.632/2007- Plenário;

CONSIDERANDO que os requisitos básicos referentes ao fiscal dos contratos são: *conhecimento do contrato; conhecimento das leis e normas referentes ao contrato; conhecimento do projeto básico ou termo de referência e do projeto executivo e o conhecimento técnico dos serviços que serão executados, devendo, portanto, A ADMINISTRAÇÃO NOMEAR SERVIDORES CAPACITADOS PARA O ENCARGO, os quais não poderão simplesmente recusar-se à assunção das funções, consoante entendimento consolidado do TCU:*

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário (designação e possibilidade de recusa pelo servidor)

"5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P).

5.7.7. *O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P)." (Trecho do Relatório do acórdão do Min. Valmir Campelo)*

CONSIDERANDO que a eventual negligência do servidor da administração na fiscalização da obra, ou no acompanhamento do contrato, pode atrair para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados;

CONSIDERANDO que a Administração pode vir a ter responsabilidade, na modalidade solidária, ao designar um agente público como fiscal, seja por desconsiderar sua obrigação precípua de

fornecer todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, seja por nomear alguém sem a independência necessária para o encargo;

CONSIDERANDO que a documentação que sustenta a atestação, pelo fiscal do contrato, dos serviços realizados, ou dos produtos entregues, pelo contratado, deve ser anexada aos autos do processo de fiscalização e pagamento, somado à nota fiscal/fatura, para que possa ser autorizado o pagamento com segurança, razão pela qual não se admite simples carimbos ou fórmulas padronizadas e/ou pré-prontas de atestação;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário, ou tão somente violem aos princípios da Administração Pública, podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se acompanhar a contento, pelos órgãos de controle interno no âmbito do município de Belterra/PA, a fiscalização dos contratos administrativos a que os dispositivos supracitados aludem;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise e adoção de medidas resolutivas visando a adequação dos contratos administrativos dos órgãos públicos às exigências legais, em especial, a indicação formal e acompanhamento dos contratos administrativos por fiscal como forma de respaldo dos serviços de interesse público, eficiência do serviço e acompanhamento e publicidade pela/para a sociedade;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 014038-031/2018, com vistas ao acompanhamento da execução dos contratos no âmbito do município de Belterra/PA, nos termos do determinado no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca da fiscalização e, ainda, do artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que, segundo se infere da documentação remetida pela Câmara Municipal de Belterra, através do Ofício nº 033/2019, de 26/11/2019, vigem, atualmente, 135 (cento e trinta e cinco) contratos administrativos no âmbito deste Poder Executivo, dos quais citam-se, a exemplo:

- a) **Contrato nº 005/2019-SEMSA**, com vigência de 07 de janeiro de 2019 a 07 de janeiro de 2020 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA-MÉDICA-PRESENCIAL E DOCUMENTAL), que tem por fiscal a servidora temporária GEANE RIBEIRO SILVA;
- b) **Contrato nº. 006/2019-SEMAF**, com vigência de 13 de maio de 2019 a 13 de maio de 2020 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS), que tem por fiscal a servidora temporária ANGÉLICA GOMES CORRÊA;

- c) **Contrato nº. 002/2019-SEMSA**, com vigência de 03 de junho de 2019 a 03 de junho de 2020 (DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO SIQUEIRA ENTRE A TRAVESSA ESTRELA E DR. JORGE PERÍMETRO URBANO), que tem por fiscais de contrato as servidoras temporárias SILANNE SILVA ALCÂNTARA LIMA e ADRIENNE RODRIGUES SILVA;
- d) **Contratos nº. 035/2019-SEMED, 036/2019-SEMED, 037-SEMED, 038/2019-SEMED, 039/2019-SEMED**, com vigência de 06 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (PREGÃO nº. 001/2019 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E MAIS EDUCAÇÃO), que têm por fiscal de contrato a servidora comissionada IRACLEUMA CAMPOS DE ASSUNÇÃO;
- e) **Contratos nº. 079/2019-SEMSA e 080/2019-SEMSA**, com vigência de 19 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (PREGÃO nº. 029/2019 SRP – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA), que têm por fiscal de contrato a servidora temporária CLEONICE FÁTIMA DALLA ROZ MARIANO;
- f) **Contratos nº. 086/2019-SEMAF e 087/2019-SEMAF**, com vigência de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (PREGÃO nº. 037/2019-SEMAF – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO), que têm por fiscal de contrato o servidor temporário JOSÉ ÁLVARO SILVA FEITOSA;
- g) **Contrato nº. 088/2019-SEMAF**, com vigência de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (PREGÃO nº. 036/2019-SEMAF – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA SEMOVI), que tem por fiscal de contrato o servidor temporário JONIVAL SILVA NEVES;

CONSIDERANDO que da análise desse procedimento extrajudicial, e em pesquisa ao link do Portal da Transparência constante no site <http://belterra.brasiltransparente.net/transparencia/>, constatou-se que a figura do fiscal nos Contratos nº 005/2019-SEMSA, 006/2019-SEMAF, nº. 002/2019-SEMSA, 079/2019-SEMSA, 080/2019-SEMSA, 086/2019-SEMAF, 087/2019-SEMAF e 088/2019-SEMAF é exercida por servidores temporários;

CONSIDERANDO, ainda, que nos contratos de nº 035/2019-SEMED, 036/2019-SEMED, 037-SEMED, 038/2019-SEMED, 039/2019-SEMED, a fiscalização é exercida por servidor comissionado;

RESOLVE:**RECOMENDAR**

ao Chefe do Executivo do Município de Belterra, na pessoa do Exmo. Senhor JOCICLÉIO CASTRO MACEDO, e aos Secretários Municipais de Belterra, e aos que os sucederem, que:

1) DESIGNEM fiscal para todos os contratos administrativos assinados pelo Município de Belterra e suas respectivas Secretarias, dentre servidores públicos, preferencialmente, EFETIVOS (concursados), e, que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, dando-lhes, ainda, conhecimento desde os primórdios do processo de contratação, como na análise da viabilidade ou feitura de edital;

2) Que, para maior efetividade da referida designação, sejam asseguradas algumas funções a serem exercidas pelo fiscal de contrato, sem prejuízos de outras que julgar pertinentes:

- a) Solicitar autuação de processo de fiscalização imediatamente ao recebimento de cópia do instrumento contratual;
- b) Ao processo de fiscalização, além da cópia do contrato e do ato de designação do servidor, deverão ser juntados, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como, ações, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos;
- c) Conhecer as condições contratuais, prazos de execução, e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;
- d) Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de material e na execução de obras, atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;
- e) Acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como a autorização de desembolsos financeiros, se for o caso, oferecendo alerta ao fornecedor quanto aos limites temporais do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

- g) Informar ao titular do órgão, ou entidade contratante, o não cumprimento de prazo de entrega ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada quanto ao adimplemento contratual;
- h) Controlar os prazos de vencimento dos contratos de caráter continuado, providenciando o pedido de aditamento, ou a solicitação de abertura de novo processo licitatório, ou de contratação direta com antecedência mínima do término do contrato;
- i) Emitir manifestação quanto à conveniência de prorrogação dos demais contratos com antecedência mínima, justificando sua proposição;
- j) Comunicar por escrito ao fornecedor contratado a constatação de falhas, estabelecendo prazo para sua solução;
- k) Comunicar por escrito ao titular do órgão, ou entidade contratante, quando do término da vigência contratual para a liberação da garantia de contrato em favor do contratado, se houver;
- l) Atestar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, anexando no expediente de fiscalização cópia da nota fiscal de cobrança enviada para pagamento;
- m) Esclarecer, junto às autoridades competentes, as dúvidas suscitadas pelo contratado e que não possam ser resolvidas com base nas cláusulas contratuais;
- n) Dar ciência ao titular do órgão ou entidade da área a qual o contrato esteja vinculado;
- o) Dar ciência das ilícitudes e irregularidades que tiver conhecimento, no cumprimento do dever legal descrito na lei orgânica;

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do Prefeito Municipal de Belterra, Secretários Municipais e demais responsáveis.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por seus membros abaixo identificados, **REQUISITA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS** seja encaminhada à 9ª Promotoria de Justiça de Santarém **RESPOSTA, POR ESCRITO**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo, respondendo-se, expressamente sobre:

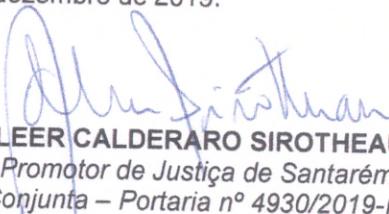
- a) Qualificação completa e correlacionada dos fiscais dos contratos em andamento – ou seja, quem fiscaliza o quê - inclusive o vulto, o objeto, e prazo de cada contrato, além da escolaridade, lotação, natureza do vínculo perante a Administração e/ou eventual relação de parentesco com a gestão e/ou contratados dos fiscais em exercício;
- b) Se existe outro contrato sem fiscal;
- c) Se existe algum contrato com prazo indeterminado;
- d) Quais os procedimentos adotados pelos fiscais para efetivar seu múnus, e se tais procedimentos atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às Chefias do Controle Interno do Município de Belterra, bem como aos Presidentes das Comissões de Licitação deste Poder Executivo, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

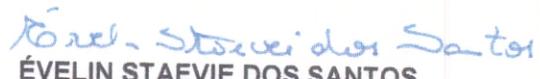
Por fim, que o Município de Belterra PROVIDENCIE a divulgação adequada e imediata desta Recomendação em seu átrio, bem como no Sítio da Prefeitura e na Rede Mundial de Computadores.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se.
Santarém, 16 de dezembro de 2019.



ADLEER CALDERARO SIROTHEAU
9º Promotor de Justiça de Santarém
Atuação Conjunta – Portaria nº 4930/2019-MP/PGJ



ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS
Promotora de Justiça Titular de Óbidos/PA
Atuação Conjunta – Portaria nº 2888/2019 – MP/PGJ